



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2019, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2019, a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de execução fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta lei complementar os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e correção monetária, em cota única, até o dia 13 de dezembro de 2019.

§ 1º Os benefícios previstos nesta lei complementar não alcançam os créditos relativos:

I - a tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2019;

II - e fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º No que se referem aos débitos objetos de ação de execução fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento total ou parcial da dívida apurada.

§ 4º No caso de pagamento parcial da dívida apurada, o saldo remanescente do débito será consolidado pela Fazenda Municipal nos termos da legislação tributária vigente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 247, de 15 de outubro de 2019 Fls. 2 de 2

§ 5º Não será aceita a dação em pagamento de bens móveis e imóveis como forma de quitação de débitos alcançados por esta lei complementar.

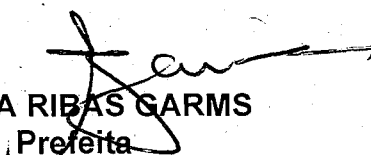
§ 6º O prazo de pagamento previsto no *caput* deste artigo, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º A Diretoria do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

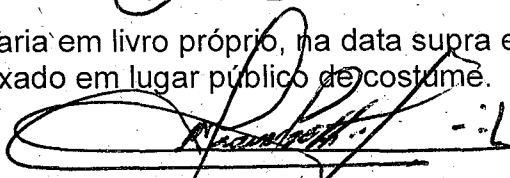
Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02980/2019 Data: 26/07/2019

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 014/2019

Protocolo Câmara: 28081/2019 Data: 26/09/2019

Autógrafo: 057/2019 Data de Aprovação: 15/10/2019

Publicação: **A SEMANA** Data: **16 / 10 / 19** Edição: **4018**

Visto do servidor responsável: 